

Prefeitura Municipal de America Dourada

Pregão Eletrônico



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

Processo Administrativo Nº 131/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICA DOURADA - BAHIA

IMPUGNANTE: JMS LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA - EPP

Trata-se de IMPUGNAÇÃO apresentada pela empresa JMS LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA - EPP, com fulcro na Lei Nº 14.133/2021 referente pregão eletrônico Nº 015/2026 para contratação de empresa para a prestação do serviço de transporte escolar.

I - DA ADMISSIBILIDADE

Preliminarmente, necessário se faz avaliar o atendimento aos requisitos de admissibilidade para posterior julgamento da presente Impugnação, constantes do artigo. 164 da Lei 14.133/2021, in verbis:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Ainda acerca da impugnação e dos prazos cabíveis, expressa o Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026:

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Prefeitura Municipal de America Dourada



10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bnc.org.br> e e-mail: licitacao.americadourada@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação. 10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame..

II – DAS ALEGAÇÕES

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2026, apresentada pela sociedade empresária JMS LOCAÇÃO & SERVIÇOS LTDA – EPP, na qual a Impugnante suscita, preliminarmente, cerceamento do direito de impugnar por desatualização do prazo registrado no sistema eletrônico BNC Compras e, no mérito, aponta três grupos de vícios: (i) exigência de planilha de composição de custos unitários sem modelo ou critérios objetivos; (ii) ausência de correspondência entre a numeração dos lotes no sistema eletrônico e a numeração das rotas do Termo de Referência; e (iii) incompatibilidade entre o quantitativo de alunos informado e a capacidade mínima dos veículos indicados para diversas rotas, com reflexo na segurança dos alunos e na exequibilidade das propostas.

É o relatório. Passa-se à decisão.

III. PRELIMINAR — TEMPESTIVIDADE

O item 10.1 do Edital estabelece que qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o instrumento convocatório, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, em consonância com o art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de America Dourada



Da análise do Edital ora impugnado, verifica-se que assiste razão a impugnante, houve a republicação do edital, sem a correção do prazo para impugnar no sistema de realização do pregão.

Desse modo, é de se conhecer a impugnação, por tempestiva, determinando-se, ainda, à equipe de apoio/setor responsável pela plataforma eletrônica, a verificação e correção do campo "Fim Impugnação" no sistema BNC Compras sempre que houver republicação do instrumento convocatório com alteração de datas, de modo a prevenir a reincidência do vício ora constatado.

IV – ANÁLISE DO PEDIDO

O art. 40, §1º, da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de definir, no termo de referência, os elementos necessários e suficientes à elaboração das propostas, com nível de precisão adequado.

A alegação de que a ausência de uma modelo de planilha de custo pode comprometer a isonomia entre os licitantes, deixando o julgamento a um critério subjetivo não tem respaldo na legislação.

A planilha de custo é individual de cada empresa, pois, deve levar em consideração o regime tributário, estrutura física e administrativa, dentre outras peculiaridades do seu negócio.

Quanto aos questionamentos da diferença do número das rotas no termo de referência e do sistema do BNC e a incompatibilidade entre o quantitativo de alunos informado e a capacidade mínima dos veículos indicados, assiste razão a impugnante, devendo tal erro ser corrigido.

IV - DECISÃO DO PREGOEIRO

Diante do exposto, conheço da impugnação apresentada, porquanto tempestiva, e, no mérito, por deferir parcialmente o pedido, conforme as exposições acima, suspendendo a

Prefeitura Municipal de America Dourada



sessão marcada, determino o retorno do autos ao setor requisitante para a correção do número das rotas e da capacidade de alunos por veículos.

América Dourada - BA, 28 de agosto de 2026.

Max Gois de Oliveira

Pregoeiro

